LEI MUNICIPAL N.º2101 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2002

AUTORIZA O EXECUTIVO A RECEBER EM DAÇÃO EM PAGAMENTO A ÁREA DE TERRA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,
FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber como dação em pagamento de Amândio Almeida da Silveira, uma área de 4.900 m², parte da área total de 42.085,63 m², do lote 27, quadra 286, Vila Lindos Aires, nesta cidade, em razão de dívida fiscal que tem com o Município da área total, relativa a dívida ativa dos anos de 1997 à 2001 e IPTU de 2002, importando em R$ 19.005,23 (dezenove mil cinco reais e vinte e três centavos), atualizado na forma da legislação municipal do ano em curso, e/ou formalização da escritura pública apresentando as seguintes confrontações:

NORTE: Com Amândio Almeida da Silveira, medindo 70 m
SUL: Com área de domínio da CGTE, medindo 70 m
LESTE: Com Amândio Almeida da Silveira, medindo 70 m
OESTE: Com Rua Mário Sica, medindo 70 m

PARÁGRAFO ÚNICO – o devedor proprietário pagará, mediante o imóvel descrito neste artigo, parte do total da dívida que tem para com o Município, restando a importância de R$ 5.755,23 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos), a partir da quitação desta transação, atualizado conforme este artigo.

Art. 2º - O imóvel descrito e caracterizado no artigo 1º, foi avaliado em R$ 13.250,00, através da média aritmética de duas avaliações imobiliárias e uma avaliação da Prefeitura Municipal.

Art. 3° - A área de 4.900 m², objeto da dação, será para a ampliação da escola Salgado Filho, declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, através de Decreto nº 3427 de 27 de novembro de 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dação em pagamento somente se aperfeiçoará com a concordância expressa do BANRISUL, credor hipotecário do proprietário do imóvel, manifestada no ato da escritura.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 DE DEZEMBRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA